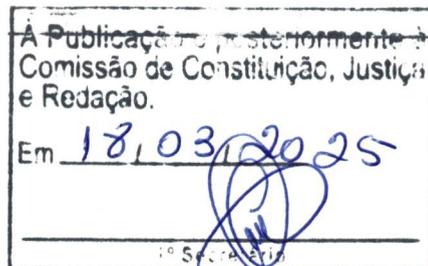




Estado do Tocantins
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Dispõe sobre a proibição da comercialização promocional de produtos com prazo de validade inferior a 02 (dois) dias corridos para produtos perecíveis e 07 (sete) dias corridos para produtos não perecíveis e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

decreta:

Art. 1º Fica proibida a oferta de produtos em promoção quando restarem menos de 02 (dois) dias corridos para o vencimento do prazo de validade dos produtos perecíveis e menos de 07 (sete) dias corridos para os produtos não perecíveis.

§ 1º O descumprimento desta norma sujeitará o estabelecimento comercial às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

§ 2º Os produtos com prazo de validade inferior a 02 (dois) dias corridos, quando perecíveis, e inferior a 07 (sete) dias corridos, quando não perecíveis, poderão continuar sendo comercializados, desde que não sejam incluídos em campanhas promocionais ou ofertados com descontos especiais.

Art. 2º O estabelecimento comercial deverá informar de forma clara e visível a data de validade dos produtos que estejam em promoção, garantindo que o consumidor tenha pleno conhecimento do prazo de consumo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, especialmente aquelas contidas nos arts. 18, 30 e 37 da Lei nº 8.078/1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger o consumidor de práticas comerciais que podem induzi-lo ao erro ou gerar prejuízos financeiros e à sua saúde. Nos dias atuais, é comum que estabelecimentos utilizem promoções



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

para comercializar produtos próximos ao vencimento, muitas vezes sem a devida transparência. Essa falta de informação clara e adequada sobre o prazo de validade pode causar enganos, levando o consumidor a adquirir mercadorias com um prazo de consumo muito curto, o que pode resultar em prejuízos financeiros, uma vez que o produto poderá expirar antes que o consumidor o utilize.

A ausência de uma informação visível e clara sobre o prazo de validade, especialmente em promoções, cria uma situação em que o consumidor é induzido a acreditar que está fazendo uma oferta vantajosa, quando, na realidade, está comprando um produto que estará disponível para uso apenas por um período muito limitado. Isso compromete a confiança nas ofertas de mercado e coloca em risco a saúde do consumidor, caso o produto seja consumido após o vencimento ou deterioração.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) fundamenta essa proposta nos seguintes dispositivos:

- **Art. 18:** Estabelece a responsabilidade do fornecedor sobre produtos impróprios ao consumo, incluindo aqueles com prazo de validade expirado ou que apresentem deterioração.

- **Art. 30:** Obriga o fornecedor a cumprir a oferta e garantir que a informação veiculada sobre o produto seja clara e verdadeira.

- **Art. 37:** Veda a publicidade enganosa ou abusiva, protegendo o consumidor contra indução ao erro.

Portanto, com esta iniciativa, buscamos resguardar o consumidor de práticas comerciais que possam, na prática, ser enganosas e prejudiciais. A proposta visa garantir que as promoções sejam verdadeiramente vantajosas, evitando que produtos com prazo de validade muito próximo do vencimento sejam comercializados de maneira desleal.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2025.


MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pf756568d5917c673a402bdeda11dd373K13002

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)

Descrição: **Dispõe sobre a proibição da comercialização promocional de produtos com prazo de validade inferior a 02 (dois) dias corridos para produtos perecíveis e 07 (sete) dias corridos para produtos não perecíveis e dá outras providências.**

Data de Envio: **04/02/2025 12:55:05**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MOISEMAR MARINHO

